



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Universidade Federal de Alagoas **adquiriu o equipamento de pesquisa Gerador de Nitrogênio Líquido, pelo projeto: “Expansão e modernização da infraestrutura física de pesquisa da UFAL” com recursos da FINEP na chamada pública MCT/FINEP/CT-INFRA/PROINFRA 01/2006, tendo como coordenador o Prof. Dr. Marcelo Lyra**, e que este equipamento envolve grupos de pesquisa de diversas Unidade Acadêmicas (IQB, IF, FANUT, CTEC, FAMED, ESENFAR, ICBS e CECA) e que um dos itens que compõem o equipamento citado, **compressor de hélio 200/230 VAC, 3 PHASE, 60 HERTZ**, demonstrou falha de funcionamento devido a dano operacional, faz-se então necessária a aquisição de novo compressor de hélio para que seja substituído no lugar da peça defeituosa.

O equipamento a ser adquirido destina-se **exclusivamente para o uso em pesquisa científica e tecnológica, conforme exigência do art. 24, XXI da Lei 8.666/1993** e será **alocado no Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear – RMN do Instituto de Química e Biotecnologia/UFAL – no Programa de Pós-graduação em Química e Biotecnologia**.

A escolha deste equipamento está vinculada às características técnicas específicas do modelo/fabricante, e **é o único que atende de forma exclusiva e satisfatoriamente à pesquisa devido ao compressor de hélio (CP950 Helium Compressor, Water Cooled, 200/230 VAC; 3 phase; 60Hertz) ser peça do Gerador de Nitrogênio Líquido**. A peça danificada é específica para este modelo de equipamento (tamanho, formato, capacidade e peso), sendo, portanto, imperioso que se adquira uma peça de reposição idêntica e compatível com o equipamento principal.

O material produzido pelo equipamento (Nitrogênio Líquido) é utilizado para diversos fins, tais como: a) manutenção de equipamento de ressonância magnética nuclear (RMN); b) controle de temperatura de reações químicas e bioquímicas; c) manutenção de material biológico de origem animal e vegetal.

A escolha da importação direta deve-se ao fato de que não há no Brasil representante que realize a venda diretamente, apenas um representante que serve de intermediário de importação. O Instituto de Química e Biotecnologia – IQB anexou aos autos uma fatura pro forma emitida para a Universidade Federal de Minas Gerais do mesmo equipamento a ser adquirido pela UFAL, como forma de comprovar que o preço cobrado a UFAL é o praticado no mercado.

A aquisição por importação é mais econômica para a Universidade, visto que esta Instituição goza de isenção dos principais impostos cobrados: Imposto de Importação - II, Imposto



sobre a circulação de mercadorias – ICMS, Imposto sobre produtos industrializados – IPI, dentre outros.

Dado o nível de excelência da instituição, consideramos justificável aquisição do equipamento, assim, esta reitoria, neste ato representada, por seu Reitor, decide pela contratação direta com **QUANTUM DESIGN INC.**, no valor total de R\$ 38.368,00 (trinta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais) através de Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Maceió/AL., 22 de outubro de 2014.

TALLITA SANNY SANTOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS/SINFRA

RATIFICO EM 22/10/2014
EURICO DE BARROS LOBO FILHO
REITOR